CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Parecer n. 074 / 2015.

Ao Projeto de Lei n. 0014/2015

Autor: Vereador Marcus Teixeira

Relator: Vereador Antonio Henrique

I – Relatório

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Marcus Teixeira, que **"DENOMINA DE LAÍS RODRIGUES DE ALMEIDA UMA ESCOLA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA".**

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a Responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o princípio da autonomia dos entes federativos, a União, os Estados-membros e os Municípios são autônomos entre si, possuindo cada ente capacidade de auto-organização e normatização, autogoverno e auto-administração.

A autonomia dos entes federativos assenta-se na repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

COORD. DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO
12 MAR. 2015
SERVIDOR

Sendo assim, cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo **a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa**, não de mérito, de acordo com o artigo 61, I, do Regimento Interno (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008).

O projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela **Lei Complementar nº 95, de 1998.**

III – CONCLUSÃO

Pelas razões jurídicas acima expostas, verificada a inviabilidade da propositura, opinamos por sua **admissibilidade**, na forma da lei.

É o nosso parecer, **s. m. j**.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 30 **DE** março **DE 2015.**

Relator

Presidente